



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Núcleo de Apoio Regional COPAM

PARECER TÉCNICO
Nº (SUPRAM-LM) 238639/2007

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: **01950/2003/002/2005**

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental () Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): LVADELLA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA	CNPJ / CPF: 03.643.860/0001-31
Empreendimento (Nome Fantasia) LVADELLA LAVANDERIA	
Município: ITABIRA/ MG	
Atividade predominante: LAVANDERIAS INDUSTRIAIS COM TINGIMENTO, AMACIAMENTO E OUTROS ACABAMENTOS EM ROUPAS, PEÇAS DO VESTUÁRIO E ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS.	
Código da DN e Parâmetro F-06-02-5	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe – 3	
Fase do Empreendimento AUTO DE INFRAÇÃO – ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim	

2. HISTÓRICO:

Inspeção/Vistoria/fiscalização (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	Relat. de Inspeção/Vistoria/Fiscaliz. Nº: 008527/2004	Data: 28/09/2004
Notificações Emitidas Nº: #####	Advert. Emitidas, Auto de Infração Nº: #####	Multas Nº: #####

Rua Afonso Pena, 2270 Centro – Governador Valadares/ MG
CEP 35.010-000 – Tel: (33) 3271-4988 (33) 3271-4935
Correio Eletrônico: copamleste@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Núcleo de Apoio Regional COPAM

2.1 DESCRIÇÃO DO HISTÓRICO

Em vistoria realizada, dia 28/09/2004, no empreendimento Lavadella Lavanderia e serviços LTDA foi gerado o Relatório de Vistoria de N.º: 008527/2004, identificando que a empresa estava operando atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença e lançando efluentes líquidos industriais, sem tratamento, na rede de esgoto do município, conseqüentemente foi lavrado um Auto de Infração de N.º 002291/2005 no dia 16/03/2005 e juntado ao PA/COPAM de N.º 01950/2003/002/2005 encontra-se vinculado a este o Processo de LOC N.º 01950/2003/0001/2003 formalizado em Belo Horizonte dia 01/06/2004, sendo indeferido na 7ª Reunião Ordinária do COPAM, realizada em Governador Valadares no dia 10/03/2005 e publicada no Minas Gerais, Diário do Executivo, dia 24/03/2005, Caderno 01, Página: 24.

No dia 01/04/2005 o empreendedor recebeu o Auto de Infração supracitado, onde ele tinha 20 dias para apresentar a Defesa, não vindo apresentá-la. Após esta data foi elaborado o Parecer Jurídico N.º (NARC-LM) 262109/2005, conclusivo perante a ausência de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, sugerindo perante a câmara do COPAM a aplicação das penalidades.

O PA/COPAM de N.º 01950/2003/002/2005 foi levado a julgamento no dia 07/10/2005 na 13ª Reunião Ordinária COPAM realizada em Ipatinga/ MG, onde ficou decidido aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 26.603,56 ao empreendimento.

Através do Ofício COPAM/FEAM/DICOF de N.º079/2006 foi comunicado ao empreendedor a decisão da Câmara, concedendo a este as opções: 1) 20 dias para dar entrada ao Pedido de Reconsideração; ou 2) Pagamento da Multa até o dia 08/04/2006. No dia 15/03/2006 o empreendedor recebeu o comunicado, vindo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Núcleo de Apoio Regional COPAM

apresentar o Pedido de Reconsideração no dia 27/03/2006, este juntado ao processo.

Por fim, a análise técnica que se segue terá como objetivo avaliar o Pedido de Reconsideração, cadastrado como documento de Nº F023011/2006 no SIAM.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Lavadella Lavanderia e Serviços Ltda, está situado no município de Itabira, MG e identificado pelas coordenadas geográficas UTM X 0688172 e Y 7828490. Possui como atividade predominante lavagem de roupas e serviços gerais.

As irregularidades ambientais encontradas durante a vistoria do dia 28/09/2004 foram:

1. Operar atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença; e
2. Lançar efluentes líquidos industriais, sem tratamento, na rede de esgoto do município.

O Auto de Infração foi lavrado pelas irregularidades supracitadas e fundamentado pelo item 1, do §3º, do artigo 19, do decreto nº 39424/98 alterado pelo decreto nº 43.127/02. cap. 6 art. 19º parágrafo 3º item 1, sendo assim identificado a infração:

1. Descumprir determinação contida no Decreto nº 43.127/02. cap. 6 art. 19º parágrafo 3º item 1: *“instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia e de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou pelos Órgãos Seccionais de Apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Após análise do corpo jurídico do NARC-LM e julgamento no dia 07/10/2005 na 13ª Reunião Ordinária COPAM realizada em Ipatinga/ MG, resultando na decisão da câmara do COPAM pela “APLICAÇÃO DA MULTA GRAVÍSSIMA – VALOR: R\$ 26.603,56”, o empreendedor apresentou a defesa contra a aplicação da multa.

4. ANÁLISE TÉCNICA

O Pedido de Reconsideração foi apresentado pelo empreendedor no dia 27/03/2006 e defendido por Liciane Pires Martins Bicalho, onde não consta a existência de argumentos técnicos para descaracterizar o pedido de reconsideração deste Auto de Infração.

5. CONCLUSÃO:

No entanto, sob ponto de vista técnico a infração cometida não foi descaracterizada pela apresentação do pedido de reconsideração emitido pela Lavadella Lavanderia e Serviços LTDA. Logo, ante a ausência de argumentos Técnicos de ensejar a descaracterização da infração cometida, a equipe Técnica remete o auto à Assessoria Jurídica desta SUPRAM LM *sugerindo a manutenção da pena aplicada quando do julgamento da defesa do presente Auto de Infração.*

6. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Não () Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Núcleo de Apoio Regional COPAM

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ DATA:

Integrantes:	Assinatura / Carimbo
Superintendente Alexandre Magrineli dos Reis <i>MASP: 387128-2</i>	
Diretora Técnica e Operacional Cássia Carvalho <i>MASP: 1135589-8</i>	
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Lucas Gomes Moreira <i>MASP: 1147360-0</i>	
Analista Ambiental Marco Túlio Parrela de Melo <i>MASP: 1149831-8</i>	

Governador Valadares, 10 de Maio de 2007.